

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Autorização Decreto nº 9237/86. DOU 18/07/96. Reconhecimento: Portaria 909/95, DOU 01/08-95

TEATRO UNEB/ASCULT



CONTRATO Nº...../.....

CONTRATO DE CESSÃO DE PAUTA

Pelo presente instrumento particular, a Universidade do Estado da Bahia, com sede à Rua Silveira Martins, 2.555 - Cabula, CEP 41.150-000, CNPJ 14.485.841/0001-40, representada neste ato por NELMA ARONIA SANTOS, RG nº 03.455.776-80, CPF 396.654.375-34, doravante designado (a) **CEDENTE**, e do outro _____, CNPJ/CPF nº _____, representado (a) neste ato por _____, RG nº _____, CPF _____, daqui por diante designado **CESSIONÁRIO**, têm entre si contratado e, mutuamente, aceito as normas estabelecidas no Regimento Interno do Teatro, aprovado pelo CONSU e publicado no DOE de 03/05/18 (Resolução nº 1.321/2018), acerca da cessão da pauta do Teatro UNEB, descritas abaixo nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CEDENTE** colocará à disposição do **CESSIONÁRIO** o palco do Teatro para uso no(s) dia(s) _____, no(s) turno(s) ()Matutino ()Vespertino ()Noturno, no horário de _____ às _____ para a realização do evento _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente autorização contempla apenas a utilização do(s) espaço(s): () palco, () foyer, () camarim e () sanitários. (**Observação: A sonorização e a iluminação do Teatro possuem configuração básica**).

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete ao **CESSIONÁRIO** a responsabilidade pela instalação e utilização dos instrumentos de áudio e/ou vídeos necessários para a realização do seu evento, conforme orientação e ciência da Coordenação Técnica do Teatro.

§ 1º – Durante a instalação destes equipamentos, o **CESSIONÁRIO** deverá evitar que haja comprometimento das atividades e da circulação no Foyer do Teatro.

§ 2º – A equipe técnica do Teatro será responsável apenas por disponibilizar e montar os equipamentos que são de propriedade da **CEDENTE**, ficando a cargo do **CESSIONÁRIO** a responsabilidade final da afinação e demais ajustes necessários dos equipamentos, bem como da operação da luz cênica e do áudio e/ou vídeo.

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações da **CEDENTE**:

- a) A **CEDENTE** deverá disponibilizar o espaço que será utilizado pelo **CESSIONÁRIO** mediante o agendamento da pauta, através do Sistema de Agendamento de Eventos (SAEV);
- b) Incumbe à **CEDENTE** o funcionamento pleno do Sistema SAEV;
- c) Incumbe à **CEDENTE** garantir o pleno funcionamento das instalações elétricas e das estruturas físicas que abrigam o espaço a ser cedido.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- a) Assumir as despesas relativas à hospedagem, alimentação, telefonia, transporte, remuneração de funcionários (prepostos, auxiliares e acompanhantes) e aos meios para realização do evento.
- b) Realizar pagamentos ou obrigações devidas, inclusive tributos, contribuições, direitos trabalhistas e autorais correspondentes, transgressões às leis ou regulamentos, eventualmente praticados por si ou por seus prepostos;
- c) Carregar, descarregar, montar e desmontar e/ou realizar tarefas de apoio para a realização do evento;
- d) Conservar os equipamentos disponibilizados, as instalações elétricas e/ou mecânicas, assim como as instalações físicas, sendo responsável pelos danos provocados nas instalações do Teatro;

- e) Manipular a aparelhagem elétrica e as mesas de controle do Teatro, através de seus operadores de luz e som, sob a orientação, supervisão e fiscalização de técnicos designados pela coordenação técnico-operacional do Teatro;
- f) Arcar com as despesas de todo e qualquer material adicional, tais como projetores extras, cenários, fiação, equipamentos de áudio e similares;
- g) Liberar o espaço utilizado, impreterivelmente, até às 23 (vinte e três) horas, incluindo a desmontagem do cenário, desmobilização das suas instalações e/ou equipamentos de áudio e vídeo que foram utilizados durante o evento;
- h) Instalar arquibancadas, tabladros ou afins, que sejam necessários para a sua utilização, bem como disponibilizar água mineral e material de consumo para o público do seu evento.

CLÁUSULA SEXTA – A utilização do espaço cedido ao **CESSIONÁRIO** se dará nos seguintes termos:

- a) A **CEDENTE** não se responsabilizará pela guarda de objetos de uso pessoal dos representantes do **CESSIONÁRIO**, assim como dos seus equipamentos e/ou material cênico;
- b) o **CESSIONÁRIO** deverá observar as normas de segurança estabelecidas pela equipe técnica da **CEDENTE**, inclusive no que se refere à capacidade máxima do Teatro UNEB, que é de **469 (quatrocentos e sessenta e nove)** lugares, não sendo permitido ao **CESSIONÁRIO** colocar cadeiras no Teatro para acomodar mais participantes, salvo no caso de formaturas, para acomodação, no palco, dos formandos;
- c) o cenário do espetáculo deve ser de fácil remoção e não ultrapassar a boca de cena, de modo a permitir a utilização do palco para outros eventos em outros horários;
- d) o **CESSIONÁRIO** se obriga a desocupar o espaço utilizado no tempo pactuado com a **CEDENTE**;
- e) no caso de evento realizado à noite, este deverá estar totalmente encerrado até às 23h (desmontagem de todo o aparato, caso haja, retirada total de pessoas e de equipamentos da Casa). Caso o evento e/ou a desmontagem ultrapasse este horário, será utilizado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo atraso; ocorrendo a retenção do cheque caução que foi entregue, pelo **CESSIONÁRIO**, no ato da assinatura deste Contrato. Caso não ocorra atraso no horário acordado, a caução será devolvida após o referido evento, mediante agendamento por e-mail (listateatroadministrativo@uneb.br);
- f) o **CESSIONÁRIO** poderá contratar profissionais especializados para empresa de segurança privada em favor do seu patrimônio e da sua equipe, desde que seja previamente aprovada pela **CEDENTE**, salientando a proibição de porte de arma de fogo pela empresa nas dependências físicas da Universidade;
- g) o **CESSIONÁRIO** fica ciente de que é terminantemente proibida a utilização de “chuva de prata” e similares (lança confetes, entre outros) em qualquer tipo de evento, na parte interna do Teatro, incluindo as solenidades de formaturas. (Observação: Salientamos que o uso indevido desta, por parte dos formandos, empresa contratada, cessionários e/ou convidados, também ocasionará na retenção do cheque dado como caução no ato da assinatura deste documento);
- h) o **CESSIONÁRIO** fica ciente de que é vedada a “transferência” da Cessão do Teatro a terceiros;
- i) o **CESSIONÁRIO** fica ciente de que, em caso de dano ao Teatro, em qualquer dos seus espaços (Foyer, Camarim, Sala Principal, sanitários), causado por este ou empresas contratadas por ele, deverá ser realizado o devido reparo, logo após o evento;
- j) o **CESSIONÁRIO** fica ciente de que é proibido fazer qualquer tipo de intervenção na estrutura do Teatro, a exemplo de uso de pregos nas paredes, teto, perfurações de qualquer natureza, uso de gambiarras, entre outros, para colocação de decoração ou qualquer outro fim, podendo ser considerado como dano;
- k) o **CESSIONÁRIO** fica ciente de que não poderá realizar evento com capacidade inferior a metade da capacidade total do Teatro UNEB (234 pessoas), podendo este ficar suspenso para solicitação de futuras pautas, pelo período de 06 (seis) meses;
- l) o **CESSIONÁRIO** fica responsável pelo controle de público do seu evento, como também ciente de cumprir os protocolos sanitários em vigor, a exemplo do acesso ao Teatro UNEB, mediante comprovação individual de esquema vacinal como prever o **Decreto Estadual nº 21.310, de 11/04/22**, no Artigo 1º, § 1º e §3º, para locais como teatro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cabe à **CEDENTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de preparação e realização do evento, aceitando o **CESSIONÁRIO**, neste ato, o controle da **CEDENTE** sobre o trabalho individual ou coletivo a ser realizado durante o período de duração do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – A **CEDENTE** se resguarda o direito de não aprovar futuras pautas do **CESSIONÁRIO** que tenha descumprido, ainda que parcialmente, alguma cláusula deste contrato.

CLÁUSULA NONA - **CEDENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **CESSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste termo. Da mesma forma, a **CEDENTE** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **CESSIONÁRIO** ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

§ 1º – A **CEDENTE** não se responsabilizará por greve ou movimentos paredistas deflagrados por servidores (técnicos e docentes) e/ou discentes que inviabilizem a utilização do Teatro pelo **CESSIONÁRIO**, ressalvado o

direito de remarcar o evento para próxima pauta livre, conforme disponibilidade no calendário.

§ 2º – O **CESSIONÁRIO** será responsável por danos causados à **CEDENTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da **CEDENTE**.

§ 3º – O **CESSIONÁRIO** será responsável por quaisquer pagamentos ou repasses de valores para os prestadores ou participantes de seus espetáculos, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **CEDENTE**.

§ 4º – O **CESSIONÁRIO** será responsável pelo pagamento de todas as verbas incidentes sobre os direitos autorais e conexos, encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDENTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor a ser pago pelo **CESSIONÁRIO** será de R\$ _____ (_____), cuja forma de pagamento será mediante depósito ou transferência bancária a ser realizado em favor do Teatro UNEB (SCU BB UNEB Teatro), na **Conta Corrente nº 992.078-1/Agência: 3832-6/Banco do Brasil S.A.** O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor total da pauta no ato da Assinatura do Contrato e 50% (cinquenta por cento) uma semana antes da data do evento.

§ 1º – A comprovação de pagamento estipulado para a pauta deverá ser apresentada pelo **CESSIONÁRIO** no ato da assinatura deste Contrato. O não pagamento do valor estipulado na data designada sujeitará o **CESSIONÁRIO** à multa de equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da remuneração, consoante o critério definido pela cláusula quarta, incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária pelo INPC.

§ 2º – Os eventos acadêmicos da própria Universidade ficarão isentos do pagamento do valor de pauta do Teatro (após avaliação do tipo de atividade pela ASCULT); bem como do cheque caução de R\$ 500,00 (quinhentos reais). No caso de Solenidades de Formatura, a entrega da caução, no ato da assinatura deste documento, é obrigatória.

§ 3º – Em caso de desistência da pauta com menos de 30 (trinta) dias para a realização do evento, o pagamento dos 50% (cinquenta por cento), referentes à 1ª parcela, não será devolvido, porém, caso o cancelamento deste ocorra com pelo menos 30 (trinta) dias ou mais, o **CESSIONÁRIO** poderá solicitar o ressarcimento, conforme procedimento a ser passado pela Assessoria Especial de Cultura e Artes da UNEB – ASCULT/UNEB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/Ba para discutir quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação e/ou execução das cláusulas deste Contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, _____ de _____ de _____.

CEDENTE - Universidade do Estado da Bahia

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome Completo:.....

CPF:.....

Nome Completo:.....

CPF:.....